



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21

---

**Lei n.º 784/2019**

---

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Palmeiras/Bahia a celebrar Termo de Convênio com a Sociedade Filarmônica Santa Cecília de Palmeiras para repasse de recursos financeiros na forma que indica e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Palmeiras/Bahia autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Sociedade Filarmônica Santa Cecília de Palmeiras, entidade sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ n.º 16.255.069/0001-04, com sede à Rua Santa Cruz, s/n, Centro, nesta cidade de Palmeiras/Bahia, tendo como finalidade organizações ligadas à cultura e à arte em prol das demandas e determinações do Município de Palmeiras/Bahia.

**Parágrafo Único:** O recurso a ser repassado à Sociedade Filarmônica Santa Cecília de Palmeiras, para manutenção de suas atividades diversas, será determinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto e em acordo com a entidade conveniada.

**Art. 2º.** O repasse do recurso pelo Município ficará condicionada a celebração do respectivo Termo de Convênio.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações próprias do orçamento do Município de Palmeiras/Bahia.

**Art. 4º.** A Sociedade Filarmônica Santa Cecília de Palmeiras deverá prestar contas do recurso recebido ao Poder Executivo e Legislativo, até 30 dias após o repasse de cada parcela.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras, 10 de dezembro de 2019.

**Ricardo Oliveira Guimarães**  
**Prefeito Municipal de Palmeiras**